



16.01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 215/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVI-
DORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 143.

IBIÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 1991

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

Lei n.º 215/91

em 09 de 12 de 1991.

em de de 19

por

- Encaminha a presente, Projeto de Lei sob o nº 143, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder um abono de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a todos os funcionários e servidores municipais.

Note-se que o abono é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Trata-se de uma gratificação que se dá ao funcionalismo público visando diminuir os efeitos da inflação, sem contudo comprometer o cumprimento das despesas da Administração.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 143.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

Concede abono aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido um abono de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiúna, a ser pago no mês de dezembro de 1991.

§ ÚNICO.- O abono de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 09 de 12 de 1991

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

1º discussões e
1º rotacion

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRUA

Em 12 de 12 de 1991

(Sigo 11/12/91) [Signature]

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

[Signature]

3ª discussão e
2ª votação
UNANIMIDADE
exeto ausência do
Ven. Kenzi Ishihara

JOHNS DO CARLOS
PREFEITO MUNICIPAL

12 de dezembro de 1991

[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

204

PROJETO DE LEI Nº. 215/91 EMENDA ADITIVA.

Acrescente-se um artigo ao presente Projeto com a seguinte redação.

ARTIGO- O disposto na presente Lei aplica-se também aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, aos 09 dias do mês de novembro de 1991.

Antonio Carlos de Moraes
Presidente

Edison Domeniconi
1º Secretário

Celestino Rodrigues de Oliveira
Celestino Rodrigues de Oliveira
2º Secretário.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 09 de 12 de 19 91 (09/12/91)

1ª discussão e
1ª votação

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 11 de 12 de 19 91

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2ª discussão e
2ª votação
15 votos pro
1 ausente - sr. Kenzi
Sujahara
1 contrário - sr.
Tadeu Antonio
Soures



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

125 05

Comissões

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Lei o Projeto de Lei nº. 215/91 que Concede abono aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências;

Considerando que o referido abono são para os servidores e funcionários municipais no corrente mês;

Considerando o encerramento da presente Sessão Legislativa;

Diante do exposto, **REQUEREMOS À MESA**, seja o Projeto de Lei nº. 215/91 colocado em regime de Urgência Especial nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, e incluído para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 09 de dezembro de 1991.

Perquiao
Guaraci
Walter
Mauro de Jesus

Antonio
Curitiba
Fortunato
Celestino R. de Oliveira



Coat of arms

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a
deliberação desta Casa de Lei o Projeto de Lei nº. 212/91 que
Concede abono aos funcionários e servidores municipais e às outras
providências;
Considerando que o referido abono não para os servi-
dores e funcionários municipais no corrente mês;
Considerando o encerramento da presente sessão legis-

lativa;

Diante do exposto, REQUEREMOS A Vossa Sessão, seja o Projeto
de Lei nº. 212/91 colocado em votação Especial nos ter-
mos dos Artigos 131 e 132 e seus parágrafos e
incluído para a discussão e votação Ordinária.
Sala Versador, 12 de Novembro de 1991.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 09 de 12 de 19 91

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures of the President and the 1st Secretary]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/06
[Signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 215/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO - COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR.- VEREADOR

Trata o presente Projeto de Lei do Executivo solicitando autorização para conceder abono aos funcionários e servidores municipais no montante de Cr\$ 20.000,00 no mês de dezembro de 1991.

Pela Mesa da Câmara foi apresentada uma Emenda Aditiva na mesma data concedendo os mesmos benefícios aos funcionários e servidores de nossa Casa de Leis.

Tanto o Projeto original, quanto a Emenda são legais e constitucionais, nada havendo que impeça a tramitação por este Legislativo.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito, tanto o Projeto na forma original, bem como a Emenda Aditiva.

É o nosso Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 09 de dezembro de 1991.

[Signature]
Tadeu Antonio Soares

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros:- Iraci Hermelindo Soares

[Signature]
Kenzi Sugahara

[Signature]
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros.- Ivo Irineu Soares de Campos

[Signature]
Celestino R. de Oliveira
Celestino R. de Oliveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



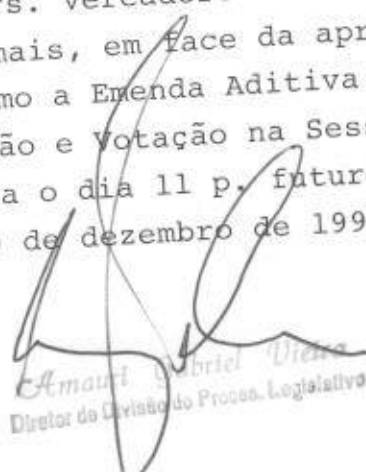
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores. Certifico mais, no expediente da mesma Sessão foi apresentada uma Emenda Aditiva de autoria da Mesa da Câmara, e também um requerimento de urgência especial nos termos regimentais.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o requerimento de urgência especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após apresentado Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento ao Projeto original, bem como a Emenda Aditiva, e a seguir colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº. 215/91 e a Emenda Aditiva foram aprovados por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto, bem como a Emenda Aditiva foram inscritos para 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 11 p. futuro.
Ibiúna, 10 de dezembro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/08
[Handwritten signature]

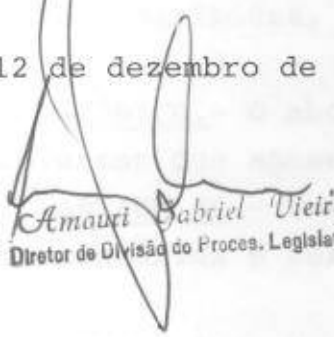
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/91 foi colocado em 2ª discussão e votação, texto original, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Edíl Kenzi Sugahara.

Certifico mais, colocada em 2ª discussão e votação a Emenda Aditiva também foi aprovada, apesar do voto contrário do Nobre Vereador Tadeu Antonio Soares, e ausência do Vereador Kenzi Sugahara.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto, bem como a Emenda Aditiva, foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar Redação Final.

Ibiúna, 12 de dezembro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 09
[Signature]

Comissões

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 215/91

Concede abono aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de 'Ibiúna, usando das atribuições que lhe são' conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido um abono de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos servidores e funcionários 'da Prefeitura Municipal de Ibiúna, a ser pago no mês de dezembro de 1991.

§ ÚNICO.- O abono de que trata este artigo' é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- O disposto na presente lei aplica-se também aos funcionários e servidores da Câmara Municipal' de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Signature]
TADEU ANTONIO SOARES

PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
MEMBROS: IRACI HERMELINDO SOARES

[Signature]
KENZI SUGAHARA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/91

Concede abono aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido um abono de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiúna, a ser pago no mês de dezembro de 1991.

§ ÚNICO.- O abono de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- O disposto na presente lei aplica-se também aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 575/91

Ibiúna, 12 de dezembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/91, referente ao Projeto de Lei nº. 215/91 que "Concede abono aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Antonio Carlos de Moraes]
ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/12
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que em face da apresentação da Redação Final e aprovação pela Comissão de Justiça e Redação ' na presente data, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 181/91, e encaminhado através do ' Ofício GPC nº. 575/91 da presente data. Ibiúna, 12 de dezembro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo